

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procuradoria

Processo nº 1944/2021 Mensagem 059/2021 Projeto de Lei PMC 044/2021

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 5.881, DE 28 DE MAIO DE 2018 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O presente projeto objetiva alterar a Lei Municipal nº 5.881/2018 para atender a Lei Estadual nº 10.787/2017 e o Decreto Estadual nº 4.217-R de 08/02/2018, que tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros para contemplar ações de construções, reformas e ampliações de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, aquisição de equipamentos e mobiliários de modo a garantir a execução de ações de apoio a ampliação e melhoria das condições de ofertas de Educação Infantil no Município de Cariacica.

O Chefe do Executivo, prossegue alegando que a necessidade de alterar a lei municipal em epígrafe se deu após a Lei Estadual nº 11.257/2021 alterar a ementa e a Lei nº 10.787/2017, incluindo o Ensino Fundamental.

Com as alterações nos artigos 1º a 6º, 8º, 9º e 11 da Lei nº 5.881/2018, foram modificados os seguintes pontos: a criação a Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, criado com finalidade exclusiva de receber apoio à ampliação e melhoria das condições de oferta da educação infantil no Espírito Santo; a instituição do comitê gestor do FMEIEF, composto por 04 (quatro) membros; o FMEIEF terá por finalidade o alcance das crianças e dos adolescentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; os recursos passarão a pertencer ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF; o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeito a apreciação do Tribunal de Contas do ES; o Poder Executivo ficará autorizado a realizar





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procuradoria

Processo nº 1944/2021 Mensagem 059/2021 Projeto de Lei PMC 044/2021

as alterações necessárias no PPA, LOA e LDO, para a adequação da presente lei e inserção da mesma do Município de Cariacica e Fundo Municipal de Educação terá sua vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual nº 11.257/2021.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.

Diante do exposto, sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 13 de julho de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO Assessora Jurídica

